



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE  
GASES MEDICINAIS, PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO HOSPITAL  
METROPOLITANO DE VÁRZEA  
GRANDE”.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORTE LTDA**, inscrita no cadastro do **CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0007-85**, com sede sito a R.B, n. 1.434 – Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-280 – telefone (67) 99106-9891 – e-mail: [elcides.junior@linde.com](mailto:elcides.junior@linde.com), neste ato representado pelo **Sr.º RODINEY VIZOTTO BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16071274 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 008.498.331-08.

Os **CONTRATANTES**, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 129/2020/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº 496822/2021/SES/MT, regido pela Lei Federal nº 10.520/2016, Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e nº 13.979/2020, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 129/2020/SES/MT, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **com início em 08/11/2021 e término em 07/05/2022**, de acordo com o art. 14, da Lei Federal nº 14.217/2021, **em concordância com o Parecer nº 3180/SGAC/PGE/2021 e Súmula do CONDES – 29ª Reunião Ordinária**.
- 1.2. O termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso do arrefecimento da Pandemia, assim como no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

**2.1.** Com a prorrogação renova-se o valor total do contrato de R\$ 1.065.480,00 (um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT ATUAL 6 meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ADITIVO ACRÉSCIMO 25%
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%	M <sup>3</sup>	375.000	2,40	900.000,00
2	AR MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO, AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O2 ENTRE 21 E 22,5%. USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE DE 20 PPM CILINDRO DE 6 A 10M <sup>3</sup>	M3	540	12,00	6.480,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE.	M <sup>3</sup>	375	60,00	22.500,00
4	ÓXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 8 A 10 M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE.	M <sup>3</sup>	750	12,00	9.000,00
5	NITROGÊNIO MEDICINAL GÁS COMPRIMIDO, FÓRMULA QUÍMICA N <sub>2</sub> , MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, CILINDRO DE 8 A 10M <sup>3</sup> , CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9.	M <sup>3</sup>	2.100	40,00	84.000,00
6	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL GÁS EM CILINDRO, INCOLOR E PRATICAMENTE INODORO, ÁTÓXICO, MAS LEVEMENTE NARCÓTICO, GÁS NÃO-LIQUEFEITO, PUREZA MAIOR OU IGUAL A 99,0%, CILIBDRO DE 28 A 33KG.	KG	210	50,00	10.500,00
7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,0% PADRÃO USP OU 99,5% PADRÃO EP, GÁS LIQUEFEITO, CILINDRO COM 4 A 6KG	M <sup>3</sup>	660	50,00	33.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>1.065.480,00</b>

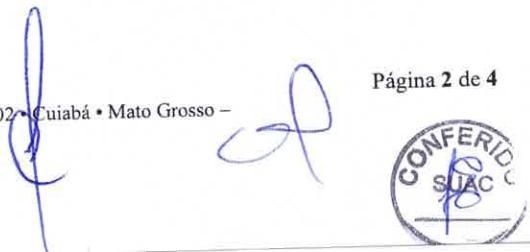
**Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A dotação orçamentária necessária à execução do contrato é a seguinte:

**3.1.1. Dotação orçamentaria: Hospital Metropolitano de Várzea Grande.**

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c) Natureza da despesa: 3.3.90.30
- d) Fonte: 134/112
- e) UG 0032 - COVID

**3.2.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**4 Cláusula Quarta - DA ANTICORRUPÇÃO**

**4.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**4.2** A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

- 4.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 4.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 4.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 4.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**4.2.5** Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES**

**5.1** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 129/2020/SES/MT.

**5.2** E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2021.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

*Secretário de Estado de Saúde*

*Rodiney Barbosa*

Ger. Regional - Unid Negócios  
White Martins Gases Ind. Ltda  
CPF: 008.498.331-08

**RODINEY VIZOTTO BARBOSA**

*White Martins Gases Industriais Do Nordeste Ltda*

**Testemunha:**

*Gislayne Garcia*  
Gislayne Garcia Souza da Cruz  
Matrícula: 305053

*Jucenildes Lemes Feitosa*  
Jucenildes Lemes Feitosa  
Matrícula: 294952

